

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2021

#### PROCESSO PROA Nº 21/4000-0000332-8

#### 1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

#### 2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de provimento de acesso ao sistema SISBACEN do Banco Central do Brasil.

#### 3.DO TERMO DE DISPENSA

- 3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.
- 3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

#### **4.DA PROPOSTA**

- 4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 4.2. **Recebimento das propostas Lote**: até às 14h00min do dia 19 de novembro de 2021
- 4.3. **Abertura das propostas Lote**: às 14h01min do dia 19 de novembro de 2021
- 4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 19 de novembro de 2021



- 4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.6. Frete e impostos inclusos.

#### 5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 5.2.2. suspensa pelo Badesul;
- 5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 5.4.3. dirigente do Badesul;
- 5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na Página 2 de 36



área responsável pela licitação ou contratação;

- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 5.6. É vedada a subcontratação.
- 5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendolhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

#### 6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até o dia anterior à data fixada para a abertura da cotação



#### eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.

6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

#### 7.DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 7.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC do Badesul e item 10 Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

#### 8.DA EMPRESA VENCEDORA

- 8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
- 8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- 8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.
- 8.15. **Qualificação Técnica**, nos termos do **Anexo I Projeto Básico**, quando houver.
- 8.16. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
- 8.17. Prova de enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 8.19. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 8.20. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.



#### 9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

#### 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

- 11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do instrumento convocatório.
- 11.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
- 11.1.2. multa:
- 11.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 11.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 11.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
- 11.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 11.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância



com as situações e os prazos abaixo indicados:

- 11.2.1. por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 11.2.2. por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 11.2.3. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 11.2.4. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 11.3. As penalidades previstas nos incisos 11.1.1 e 11.2 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 11.4. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 11.5. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

#### 12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.



#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.
- 13.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2021

Jeanette Halmenschlager Lontra, Diretora-Presidente

Visto Jurídico		



# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2021 PROCESSO Nº 21/4000-0000332-8 ANEXO I.

#### PROJETO BÁSICO

#### 1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de provimento de acesso ao sistema SISBACEN do Banco Central do Brasil.

#### 2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. O Badesul necessita acessar o sistema SISBACEN, sistema do Banco Central, para atualizações de informações relativas à instituição, bem como consultar e informar a situação dos clientes das bases do BACEN, consultar a situação de clientes e demais participantes no SCR e serviços como:
- 2.1.1. PDIP500 Informações de pagamentos e liberações
- 2.1.2. PDIP600 Informações de multa
- 2.1.3. PSTA300 Envio de relatórios
- 2.1.4. PMSG800 Cotações
- 2.1.5. PTAX800 Cotações dólar
- 2.2. O Badesul mantinha desde 2018 contrato para a prestação do serviço do objeto com a empresa CMA Consultoria Métodos Assessoria e Mercantil Ltda., o qual teve sua prorrogação mediante termo aditivo frustrada em virtude de a contratada não ter remetido a tempo uma das certidões de regularidade fiscal exigidas.
- 2.3. O fornecedor anterior vinha disponibilizando gratuitamente até então os acessos. porém o serviço foi descontinuado em 16.11.2021.
- 2.4. Visando à manutenção desse serviço, indispensável ao negócio da instituição, o Badesul iniciou processo para nova contratação.

## 3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS



#### Obrigatórias:

- 3.1.1. Prover acesso ao SISBACEN por meio de "túnel" com criptografia, via Internet, entre a estação de trabalho do cliente da CONTRATANTE e o SISBACEN (tunelização por VPN Virtual Private Network), intermediado pelo provedor contratado e autorizado pelo BACEN;
- 3.1.2. Devem ser providos acessos para 5 (cinco) sessões simultâneas de emulação de terminal SNA/3270 e 1 (uma) sessão de impressora;
- 3.1.3. As sessões de acesso a terminal devem ser possíveis com a utilização de emuladores comuns do mercado, como o PuTTY, QWS3270 e similares;
- 3.1.4. Devem ser disponibilizadas informações sobre os emuladores recomendados para que todos os serviços contratados sejam obtidos da forma mais completa possível, com a liberação também das sessões de emulação de impressão;
- 3.1.5. Deve funcionar em estações de trabalho com MS-Windows 10 nos clientes:
- 3.1.6. Devem ser providos os serviços mencionados por um período de 60 (sessenta) meses, mediante contrato de fornecimento e manutenção.
- 3.1.7. A **CONTRATADA** deverá possuir suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, acessível por ligação telefônica, email ou portal web via internet e, caso necessário, no local do link durante toda a vigência do contrato.
- 3.1.8. A disponibilidade anual do serviço de acesso à rede do SISBACEN deverá ser de no mínimo 99,3%.
- 3.1.9. A duração de eventual falha no acesso não poderá exceder o prazo de 4 (quatro) horas para a normalização do serviço, exceto quando a indisponibilidade ocorrer por interrupção do link de internet, cuja responsabilidade é do **BADESUL**.
- 3.1.10. As paralisações necessárias para a manutenção do serviço deverão ser previamente agendadas, observando a disponibilidade prevista no subitem 3.1.8.
- 3.1.11. As estações a serem atendidas pelos serviços de provimento de acesso ao SISBACEN estão instaladas na sede do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves, 175, 15° andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.
- 3.1.12. A instalação dos produtos e de requisitos do Sistema Operacional (programas e drivers necessários ao bom funcionamento do acesso ao SISBACEN) deve ser instruída detalhadamente ou efetuada pela CONTRATADA, de forma presencial ou remota, sem custo adicional ao



BADESUL.

## 4.DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. **Prazo de entrega do serviço**: Imediata, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.
- 4.2. **Local de entrega do produto/serviço:** Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 11º andar Centro Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 4.3. **Horário de entrega do produto/serviço**: Caso se aplique, a entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min devendo ser informada previamente para a Superintendência de Tecnologia da Informação.
- 4.4. **Validade da proposta:** 30 dias a contar da data de abertura das propostas.
- 4.5. Frete e impostos inclusos.

#### 5.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Projeto Básico.
- 5.2. Comprovação de credenciamento junto ao Banco Central do Brasil para prestar serviços de provimento de acesso ao SISBACEN, através de pelo menos uma das seguintes opções:
- 5.2.1. Declaração do Banco Central do Brasil;
- 5.2.2. Informações na Internet, no site do BACEN, com endereço (URL) para comprovação, onde conste o licitante como credenciado, licenciado ou autorizado a prestar esse serviço.

#### 6.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. Serão desclassificadas as propostas que após a sessão de lances, apresentarem valores superiores a **R\$ 833,33** (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal.



# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2021 PROCESSO Nº 21/4000-0000332-8 ANEXO II. PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:				
-	o todas as característi		nto do objeto do presente exigências constantes no	
Empresa:				
CNPJ/MF:				
Endereço:				
Contato:		Telefones:		
E-mail:	E-mail:		Fax:	
Nome de quem	assina o contrato:			
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo	na Empresa:	
Estado Civil	Pro	fissão		
ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÕ	ES	ES VALOR MENSAL	
			R\$	
Proposta válida	até:			
		de	e de 2021.	
	Assinatura do dirigen Nome do dirigente		-	



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2021 PROCESSO Nº 21/4000-0000332-8 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

#### ANEXO III.

Cotação Eletrônica 0003/2021

Processo nº 21/4000-0000332-8

Contrato Adm nº \_\_\_\_/2021

## CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### **CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,
instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\rm o}$ .
02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 - 18°
andar, representada neste ato pelo seu, Senhor
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da
Carteira de Identidade SSP/RS n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º
, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante
denominada simplesmente BADESUL;
CONTRATADO:
, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
, com sede na rua, (cidade/estado)
, representada neste ato pelo seu, Senhor
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de
Identidade SSP/RS n.º , inscrito no CPF/MF sob n.º
, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada
simplesmente CONTRATADA.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de dispensa de licitação, Cotação Eletrônica 0003/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de provimento de acesso ao sistema SISBACEN do Banco Central do Brasil.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.2. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

#### CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

#### CLÁUSULA 4ª.DO PREÇO

- 4.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, será de **R\$ ...(...) por mês.**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. A CONTRATADA somente terá direito a faturamento a partir da ativação e disponibilização o serviço.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 6.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente



realizado e aceito.

- 6.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar



declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

- 6.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail <u>badesul.fornecedores@badesul.com.br</u>. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

#### CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA 9ª.DA QUANTIDADE ESTIMADA

9.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 3.000 (três mil) Pontos de Função.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup>.DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da sua celebração.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.DO REAJUSTE

- 11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação



do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$ Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.
- 11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA 12ª.DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;



12.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### CLÁUSULA 13ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o(a) Superintendente de Tecnologia da Informação.

#### CLÁUSULA 14ª.DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

- 14.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1°, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 14.1.1. termos firmados;
- 14.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 14.1.3. a suas dependências.

#### CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.2. Seguro-garantia;
- 15.1.3. Fiança bancária.
- 15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.



- 15.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.
- 15.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 15.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 15.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 15.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 15.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 15.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 15.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 15.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 15.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo



máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 15.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 15.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 15.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 15.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 15.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 15.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.18.3 e 15.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 15.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 15.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 15.22. Será considerada extinta a garantia:
- 15.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante



termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 15.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 15.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA 16ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 18.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor



correspondente aos danos sofridos.

- 18.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 18.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 18.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 18.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 18.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 18.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 18.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 18.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 18.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 18.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 18.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 18.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 18.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos



de mal súbito, por meio do preposto.

- 18.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 18.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 18.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### CLÁUSULA 19ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA 20<sup>a</sup>.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:
- 20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

## CLÁUSULA 21ª.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se



familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- 21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

#### CLÁUSULA 22ª.DAS SANÇÕES

- 22.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 22.1.2. Multa:
- 22.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o



fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

- 22.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 22.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 22.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 22.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 22.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 22.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- 22.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- 22.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.



- 22.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 22.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 22.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 22.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:
- 22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.
- 22.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 22.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de oficio contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.
- 22.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.



- 22.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 22.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 22.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:
- 22.13.2. interposto: fora do prazo;
- 22.13.3. por quem não seja legitimado;
- 22.13.4. após exaurida a esfera administrativa.
- 22.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 22.12.

#### CLÁUSULA 23ª.DA RESCISÃO

- 23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;



- 23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



#### 23.2.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA 24ª.DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### CLÁUSULA 25<sup>a</sup>.DAS VEDAÇÕES

- 25.1. É vedado ao contratado:
- 25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA 26<sup>a</sup>.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.
- 26.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:
- 26.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- 26.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 26.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
- 26.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;



- 26.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 26.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;
- 26.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 26.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

#### CLÁUSULA 27ª.DA ANTICORRUPÇÃO

- 27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão beneficios ou vantagens a



quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### CLÁUSULA 28<sup>a</sup>.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 28.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

#### CLÁUSULA 29ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

## CLÁUSULA 30°.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Página 33 de 36



Encarregado de Dados da empresa.

- 30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 30.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 30.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
- 30.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo
- 30.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.
- 30.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA 31ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### CLÁUSULA 32°.DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



#### CLÁUSULA 33°.DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA 34ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA 35ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

35.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00** (**xxx reais**).

#### CLÁUSULA 36ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 36.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 36.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### CLÁUSULA 37<sup>a</sup>.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça



#### Estadual.

	E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presenças) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.
	Porto Alegre/RS,de 20de
P/ CONTR	ATANTE:
P/ CONTR	ATADA:
TESTEMU	NHAS